

# RESERVA LEGAL

O PET Floresta apresenta  
curiosidades e explicações a  
respeito das Reservas Legais

**Autores principais:** Letícia da  
Silva Carneiro e William Moreira  
Rosario de Oliveira.

**Co-autor:** Isabela Bandeira Trece,  
Leandro Teixeira de Oliveira e  
Luana Martins da Silva Sá.

**Revisora:** Vanessa Maria Basso

Julho de 2020  
Cartilha n°7





## Área de Reserva Legal e sua importância

A Política Florestal Brasileira tem como principal instrumento relacionado a proteção de florestas, a Lei Florestal, que institui as regras gerais sobre as formas de exploração da vegetação nativa do território brasileiro. Essa lei apresenta duas modalidades de áreas protegidas: as Áreas de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL).

A Reserva Legal diz respeito a uma fração de terra localizada no interior de uma propriedade rural que deve manter a vegetação nativa original para garantir a biodiversidade da área, protegendo a fauna e a flora e também permitindo seu uso sustentável, de acordo com a lei 12.651/2012. A RL é um dos mecanismos legais com o intuito de conter o desmatamento e também gerar suprimentos (madeireiros) aos produtores.



## Como são classificadas as Áreas de Reserva Legal (ARL)?

Sua dimensão mínima em termos percentuais relativos à área do imóvel é dependente do território brasileiro em que se encontra a propriedade rural, conforme a descrição abaixo da Lei 12.651/2012:

### *"I - Imóveis situados na Amazônia Legal*

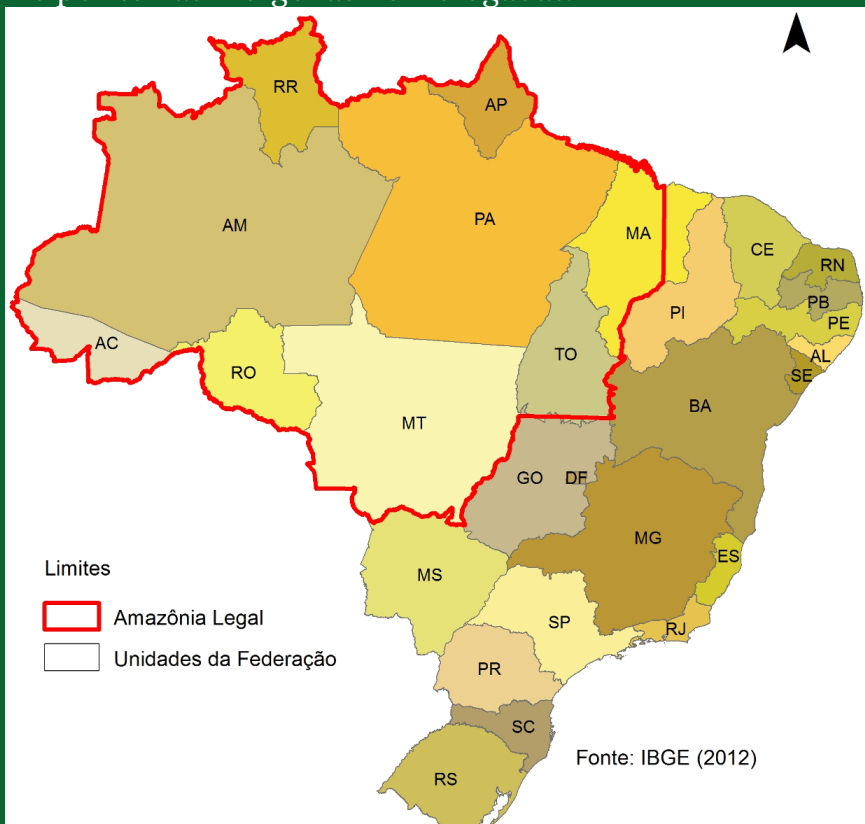
*a) Imóvel em área de Floresta = ARL deve ser equivalente a 80% da área do imóvel*

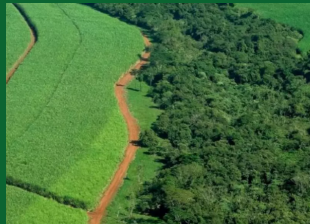
*b) Imóvel em área de cerrado = ARL deve ser equivalente a 35% da área do imóvel*

*c) Imóvel em área de campos gerais = ARL deve ser equivalente a 20% da área do imóvel*

*II - Imóveis localizados nas demais regiões ARL de ser equivalente a 20% da área do imóvel (7)."*

Obs.: No caso da Amazônia Legal, em áreas de florestas, o poder público estadual, ouvido pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% para fins de regularização nos seguintes casos: Quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado e mais de 65% do seu território ser ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas. Com também, quando o município tiver mais de 50% da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas.





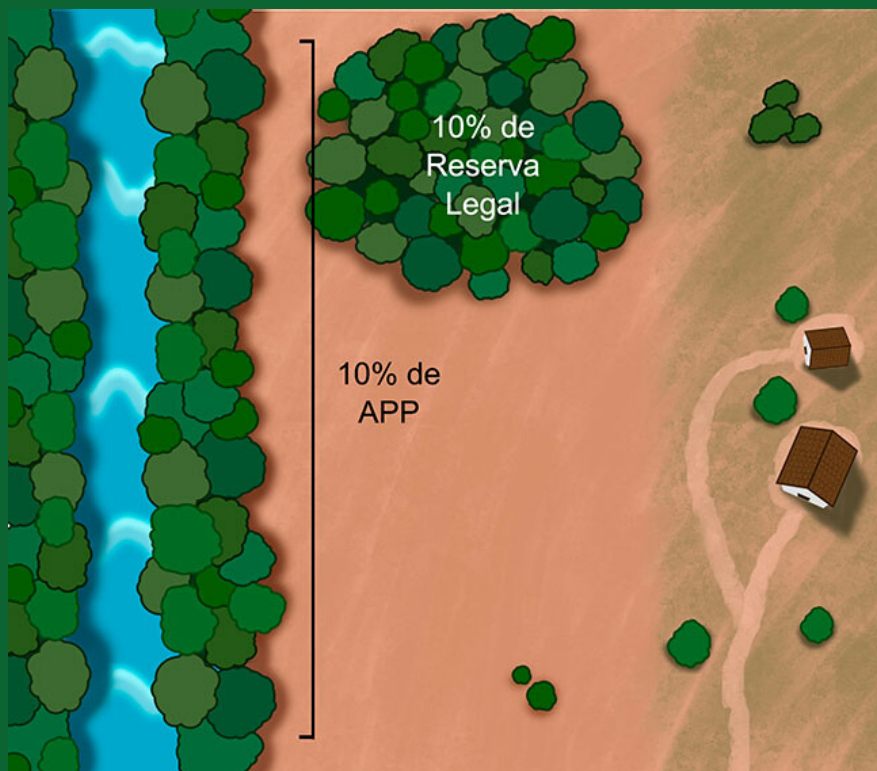
## Como deve ser registrada a Reserva Legal?

Um dos grandes problemas do registro da RL era o procedimento de averbação em Cartório de Registros obrigatório na lei anterior a de 2012. Tal procedimento é oneroso e muitos produtores não o realizavam, o que conseqüentemente, levava, muitas vezes, ao desmatamento indevido.

A atual lei obriga o produtor Rural a se inscrever no CAR, e nesse cadastro informar a área destinada a cumprir a exigência da RL *“mediante a apresentação de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração.”*, sem a necessidade da averbação no Cartório de Registro.

A recente edição da Lei Florestal de 2012 consagrou definitivamente o caráter real das obrigações relacionadas a RL, ao dispor que são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural a responsabilidade de garantir que a reserva legal seja respeitada, ou que seja recomposta, caso já esteja impactada.

# Área de Preservação Permanente pode contar como Reserva Legal?



**SIM.** É permitido Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que, conforme a Lei 12.651/2012:



*"1 - O benefício previsto não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo. Exceção é feita em área de floresta na Amazônia Legal, quando as Áreas de Preservação Permanente conservadas ou em processo de recuperação, somadas às demais florestas e outras formas de vegetação nativa existentes ultrapassarem 80% da área do imóvel.*

*2 - A área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do SISNAMA;*

*3 - O proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR."*



## É permitida a exploração econômica na Reserva Legal?

SIM. A Lei 12.651/2012 prevê a possibilidade de seu manejo sustentável nas seguintes situações e oportunidades:

*"I - É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo-se observar:*

- a) os períodos de coleta e volumes fixados em regulamentos específicos, quando houver;*

- b) a época de maturação dos frutos e sementes;*

- c) técnicas que não colocuem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes (Art. 21 Lei 12.651, 2012)."*





*"II – O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume a ser explorado, a exploração anual ficando limitada a 20 metros cúbicos (Art. 23 Lei 12.651, 2012);*

*III- O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá atender as seguintes diretrizes e orientações (Art. 22 Lei 12.651, 2012):*

- a) não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;*
- b) assegurar a manutenção da diversidade das espécies;*
- c) conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas."*

Sua exploração com finalidade econômica depende de licenciamento ambiental concedido pelo órgão competente do SISNAMA.



## Relação com a Engenharia Florestal

No Brasil, a Constituição da República garante a todos o direito tanto a um meio ambiente diverso e sustentável (CF, 1988, capítulo VI), como o direito ao desenvolvimento econômico. Não é difícil perceber que a busca da realização de um destes direitos pode vir a conflitar com o outro. A RL é mais um dos instrumentos pelos quais o legislador brasileiro busca criar uma ponte entre estes dois interesses fundamentais. É função então do engenheiro Florestal o manejo das florestas, o que inclui pleno domínio das leis florestais e seus instrumentos, de forma a auxiliar proprietários rurais, instituições e a sociedade como um todo na aplicação efetiva desta lei.

# Referências Bibliográficas

- (1) BRANDÃO, J. C. L. Aspectos jurídicos das florestas de preservação permanente e das reservas legais: propriedade e meio ambiente. Revista de Direito Ambiental, v.22, p.114-146, 2001
- (2) BRASIL. Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012. Institui o Código Florestal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2012.
- (3) BRASIL. Do meio ambiente: artigo 225. In: Constituição Federal de 1988. Brasília, DF, 1988. Cap.6.
- (4) CENTRAL FLORESTAL. O engenheiro florestal na compreensão do licenciamento ambiental. Disponível em: <<http://www.centralflorestal.com.br/2017/06/o-engenheiro-florestal-na-compreensao.html>>. Acesso em 07 de jul. de 2020.
- (5) CENTRO DE INTELIGÊNCIA EM FLORESTAS. Reserva Legal. Disponível em: <[http://www.ciflorestas.com.br/cartilha/reserva-legal\\_como-deve-ser-registrada-a-reserva-legal.html](http://www.ciflorestas.com.br/cartilha/reserva-legal_como-deve-ser-registrada-a-reserva-legal.html)>. Acesso em 06 de jul. de 2020.
- (6) EMBRAPA. Área de Reserva Legal. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl>>. Acesso em 06 de jul. de 2020.

(7) FARIAS, T. A reserva legal ambiental no novo código florestal. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jul-06/reserva-legal-ambiental-codigo-florestal>>. Acesso em 06 de jul. de 2020.

(8) OEKO. Dicionário Ambiental - O que é Reserva Legal?. Disponível em: <<https://www.oeko.org.br/dicionario-ambiental/27492-o-que-e-reserva-legal/>>. Acesso em 06 de jul. de 2020.

(9) Pertille, C. T. Estudo comparativo das diretrizes dos códigos florestais de 1965 e 2012. Disponível em: <<http://oaji.net/articles/2017/1572-1522534884.pdf>>. Acesso em 07 de jul. de 2020.

## Imagens

Canva. Título de pesquisa em galeria: Rios.

Google imagens. Título de pesquisa: Reserva Legal

Google imagens. Título de pesquisa: reserva legal a área de preservação permanente

Google imagens. Título de pesquisa: mapa Amazônia Legal